MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem — PHEA nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de instituição de regulamentação dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais, com base na Instrução Normativa CAPES GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa CAPES GAB Nº 3, de 16 de junho de 2025; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 22 de outubro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução regula os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem — PHEA nos Programas de Pós-Graduação — PPGs Stricto Sensu presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, nos termos da Resolução CAPES GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 e suas alterações.

§1º Entende-se por PHEA o conjunto de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§2º Para fins desta Resolução, os PHEAs não caracterizam uma modalidade de ensino específica, pois são constituídos de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação alternada entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as atividades acadêmicas realizadas durante percurso formativo, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º A regulamentação dos PHEA nos PPGs *Stricto Sensu* da Ufersa tem por premissas, mantendo-se o caráter presencial da Pós-Graduação da Ufersa:

I – estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II – compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPGs e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III – possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV – facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V – fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º Os PHEA adotados por cada PPG deverão ser estabelecidos por seus respectivos colegiados, respeitando as seguintes condições:

I – preservar o caráter presencial dos cursos *Stricto Sensu*;

II – não ofertar disciplinas totalmente remotas, ainda que síncronas;

III – não utilizar atividades assíncronas para computar carga horária das disciplinas; e

IV – respeitar os limites de cada Área de Avaliação dos PPGs, ou Rede quando aplicável, acerca da implementação dos PHEA e outras particularidades dispostas nos respectivos documentos de área dos PPGs.

Art. 4º As condições listadas no art. 3º poderão ser flexibilizadas em situações anormais de condição sanitária e/ou de segurança pública, de acordo com instruções vigentes para tais situações.

Art. 5º As defesas de qualificação, dissertação e tese poderão ser realizadas de maneira híbrida, ou presencial, devendo a modalidade constar em ata.

§ 1º Na modalidade híbrida, é obrigatória a presença física do(a) discente e do(a) orientador(a) (ou coorientador/a na presidência) juntos no mesmo *campus* da Ufersa.

§ 2º Caso todos os membros da banca e o(a) discente residam no município de qualquer campus da Ufersa, a defesa deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, nesse *campus*.

§ 3º A exigência de presença física do(a) discente no *campus* sede poderá ser excepcionada, mediante solicitação formal fundamentada com comprovação documental e aprovação prévia do Colegiado do PPG, exclusivamente nos seguintes casos:

I – atividade laboral ou vínculo profissional comprovado fora do município do *campus* sede;

II – vinculação simultânea a outro programa de pós-graduação (stricto sensu) ou realização de estágio de pesquisa em instituição sediada em outro município ou no exterior;

III – impossibilidade de locomoção, restrição de mobilidade temporária/permanente ou tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo médico;

IV – gozo de licença-maternidade, paternidade ou acompanhamento de dependente legal em situação de saúde grave fora do município sede; e

V – outros motivos de força maior ou caso fortuito, submetidos à análise e deliberação do Colegiado.

§ 4º O afastamento temporário de membro da banca ou orientador(a) em missão acadêmica ou científica oficial pela IES não impede a realização da defesa na modalidade híbrida.

§ 5º Residindo qualquer membro examinador externo fora do município do *campus* sede do PPG, a definição quanto à participação presencial ou remota deste docente caberá ao(à) presidente da banca, resguardada a obrigatoriedade prevista no § 1º.

Art. 6º Cada PPG deverá estabelecer critérios claros para implementação de seus PHEA, incluindo critérios de relevância para oferta de disciplinas híbridas.

Art. 7º Os PHEA devem constar nos documentos de Autoavaliação de cada PPG, bem como em seus respectivos Planejamentos Estratégicos e Regimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente à sua data de publicação.

RODRIGO CODES:62534670344

Assinado de forma digital por RODRIGO CODES:62534670344
Dados: 2026.10.27 11:17:22 -03'00'

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES